

GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE ORFANDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Orfandade
(7006 – V4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

23 de outubro de 2014

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	6
Quem pode pedir	6
Até quando se pode pedir?.....	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?.....	7
A partir de quando se tem direito a receber?.....	7
A quem é pago?.....	7
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	7
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Por que razões termina?	8
O pagamento desta pensão é interrompido se... ..	8
Esta pensão termina quando... ..	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário - ATUALIZADO	9
E3 – Perguntas frequentes	10

A – O que é?

Apoio mensal em dinheiro dado a crianças e jovens órfãos, até atingirem os 18 anos ou se tornarem emancipados (o que acontecer primeiro).

O jovem menor de idade torna-se emancipado quando se casa.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Têm direito à pensão de orfandade as crianças ou jovens que:

1. Tenham menos de 18 anos e não estejam emancipadas
2. Sejam órfãos de pessoa que não descontou para a Segurança Social nem para qualquer outro sistema de proteção social ou não tem período contributivo de, pelo menos, 36 meses para ter direito à pensão do regime geral.
3. Cumpram as seguintes condições (**condições de recursos**):
 - Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem órfão (antes dos descontos) não ultrapassam os € 167,69 (40% do IAS, valor de 2014), e
 - O rendimento total do agregado familiar não ultrapassa os € 628,83 (uma vez e meia o IAS, valor de 2014).

Ou

- O rendimento do agregado familiar, por pessoa, não ultrapassa os € 167,69 (40% do IAS, valor de 2014), e
- A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos.

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Complemento por Dependência - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- RP5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte/regime não contributivo (pensão de viuvez e pensão de orfandade).
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação para cidadãos estrangeiros – se for o órfão ou algum membro do agregado familiar for estrangeiro e não tiver NISS (Número de Identificação da Segurança Social).
- RV1013-DGSS – Boletim de identificação para cidadãos nacionais – se algum membro do agregado familiar for português e não tiver NISS (Número de Identificação da Segurança Social).
- MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social, se estiverem inscritos;
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição do órfão em qualquer outro sistema de protecção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão de nascimento da pessoa falecida com o óbito averbado;
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, no caso de estrangeiros;
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação;
- Declaração de IRS do órfão, quando aplicável, e dos restantes membros do agregado familiar;

Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;

- Documentos comprovativos do património do órfão e dos membros do agregado familiar indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

Quem pode pedir

- Quem provar ter a cargo a criança/jovem;
- O próprio jovem se tiver mais de 14 anos.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber a pensão a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

Pode pedir a todo o tempo se o falecimento ocorreu depois de 01/07/2007.

Nos casos em que o órfão não tenha representante legal, a contagem dos prazos acima referidos só começa a partir da data em que é nomeado um representante pelo Tribunal.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias, no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Depende de o falecido(a) ter deixado viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão e do número de órfãos:

Se houver viúva(o) ou ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão - € 39,90 (20% da Pensão Social – valor de 2014);
- 2 órfãos - € 59,86 (30% da Pensão Social – valor de 2014);
- 3 ou mais órfãos - € 79,81 (40% da Pensão Social – valor de 2014).

Se não houver viúva(o) nem ex-mulher (ex-marido) com direito a pensão:

- 1 órfão - € 79,81 (40% da Pensão Social – valor de 2014);
- 2 órfãos - € 119,72 (60% da Pensão Social – valor de 2014);
- 3 ou mais órfãos - € 159,62 (80% da Pensão Social – valor de 2014).

Até quando se recebe?

Recebe enquanto se mantiverem as condições de recursos indicadas acima (em B1) e até a criança ou jovem se tornar emancipado ou atingir os 18 anos de idade.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à pensão de orfandade
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento da pessoa que lega o direito.
Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

A quem é pago?

À pessoa ou instituição que tiver a criança ou o jovem a cargo.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que foi entregue o requerimento devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar à Segurança Social

- Se houver alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar;
- Se a morada do órfão mudar;
- Se o órfão se tornar emancipado.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Deixar de cumprir as condições de recursos.

Esta pensão termina quando...

O órfão atingir os 18 anos de idade.

O órfão se tornar emancipado.

O órfão falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma

Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e revoga a Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de Dezembro.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Tabelas de retenção na fonte constantes do anexo a esta Lei substituem as Tabelas publicadas por Despacho n.º 796-B/2013, de 14 de Janeiro.

As novas tabelas foram aplicadas às pensões em dezembro de 2013 com efeitos retroativos a Janeiro de 2013.

Mantêm-se em vigor para o ano de 2014.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Despacho n.º 2075-A/2012, de 13 de fevereiro

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), são aprovadas as tabelas de retenção, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social + e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal-, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio

Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266 de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro

Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de segurança social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo.

E2 – Glossário - ATUALIZADO

Agregado familiar

O órfão e as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar (comunhão mesa e de habitação):

- Pai, mãe, irmãos, filhos, avós, tios e sobrinhos;
- Padrasto, madrasta, pai, mãe ou irmãos do padrasto ou madrasta.

IAS - Indexante dos Apoios Sociais

Que em 2014 mantém o valor de 419,22 €.

E3 – Perguntas frequentes

1 - Em que medida se aplica o novo diploma das prestações por morte a esta prestação do Regime Não Contributivo.

A legislação de suporte da Pensão Social, a saber, o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, nomeadamente, o cariz de sobrevivência é omissa, logo, recorre-se à aplicação do diploma da sobrevivência da Pensão de Sobrevivência do Regime Geral. Assim sendo, a aplicabilidade do diploma em vigor, o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, é reajustada no seguimento da alteração ocorrida no regime de prestações por morte pela entrada em vigor do diploma Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

O pedido de pensão de orfandade deixou de ter prazo, pelo que pode ser pedida a todo o tempo. Esta alteração aplica-se diretamente aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos ocorridos a partir de 01/07/2012, bem como aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos anteriores a 01/07/2012 cujo direito ainda não tivesse caducado. Ora, pela legislação anterior a pensão de sobrevivência tinha de ser requerida no prazo de cinco anos, pelo que:

- No caso dos óbitos ocorridos até 30/06/2007, já tinha caducado o direito em 01/07/2012, logo, não beneficia da nova lei;
- No caso dos óbitos ocorridos em 01/07/2007 ou data posterior, caducariam em 01/07/2012, mas porque entrou em vigor a alteração ao prazo já ficam abrangidos pela nova norma, ou seja, ficam sem prazo, podendo ser requeridas a todo o tempo.